



AVEIRO
Câmara Municipal

ATA N.º 2

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25-01-2024

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:40h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 1

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 24 de janeiro de 2024, o qual acusa os seguintes movimentos:

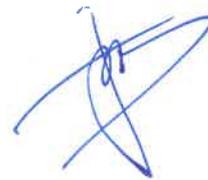
RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	28.527.774,83	Total da Despesa Efetiva	3.385.057,75
Operações Orçamentais	25.670.192,95	Despesa Corrente	2.845.403,14
Operações Tesouraria	2.857.581,88	Despesa Capital	539.654,61
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	4.717.701,35	Total de Despesa Não Efetiva	46.140,83
Receita Corrente	3.765.746,75		
Receita Capital	887.020,19	Operações de Tesouraria	27.217,20
Reposições não abatidas aos pagamentos	64.934,41		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	29.816.441,00
		Operações Orçamentais	26.956.695,72
Operações de Tesouraria	29.380,60	Operações Tesouraria	2.859.745,28

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ASSOCIAÇÃO ROTA DA BAIRRADA - ASSEMBLEIA GERAL DE 12 DE JANEIRO DE 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2024, e considerando: a importância da atividade da Associação Rota da Bairrada; a realização de uma Assembleia Geral da referida Associação, no dia 12 de janeiro de 2024, na Estação, em Aveiro, onde se procedeu, entre outros assuntos, a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na Assembleia Geral da Associação Rota da Bairrada, realizada a 12 de janeiro de 2024, nomeadamente do Plano de Atividades e Orçamento para 2024, anexos à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 22 de janeiro de 2024, e considerando que: nos dias 30 e 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 2024, vai realizar-se uma importante reunião do Plenário do Comité das Regiões, em Bruxelas, com o agendamento da Proposta de Deliberação sobre Mobilidade e Ambiente, de que o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro é Relator, bem como a existência de vários outros constrangimentos de agenda, no mês de fevereiro de 2024, foi deliberado, por unanimidade, que a primeira Reunião de Câmara de fevereiro de 2024, prevista para o dia 1, se realize no dia 8, quinta-feira, pelas 15:30 horas, com carácter público e audição do mesmo pelas 17:30 horas, que a segunda Reunião de Câmara, prevista para o dia 15 de fevereiro de 2024, se realize no dia 22 de fevereiro, quinta-feira, pelas 15:30 horas, com carácter privado, e que destas alterações se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E CADA UMA DAS JUNTAS DE FREGUESIA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO PARA O ANO DE 2024 E TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de janeiro de 2024, e considerando: a necessidade de elevar a quantidade e a qualidade da prestação de serviços públicos essenciais aos Cidadãos, bem como a avaliação muito positiva que se faz à delegação de competências contratualizada nos últimos anos com as Juntas de Freguesia, tornando absolutamente necessário dar continuidade à delegação de competências da Câmara Municipal de Aveiro nas Juntas de Freguesia do Município, através da celebração de contratos interadministrativos, cuja possibilidade está prevista no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos termos do que já previa a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; o artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê a possibilidade dos órgãos dos municípios delegarem competências nos órgãos das freguesias, através de contrato interadministrativo, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, a efetuar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação

atual; a Câmara Municipal entende útil à prossecução dos interesses das respetivas populações a assunção de diversas ações de cooperação com as Juntas de Freguesia; o processo de negociação e de acordo desenvolvido entre a Câmara Municipal de Aveiro e as Juntas de Freguesia, gerido pelos respetivos Presidentes, que se desenvolveu de forma construtiva e aberta, tendo culminado com um acordo entre todas as partes envolvidas; nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 120.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, que pressupõem a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; considerando, também, que já se encontram reunidas as condições para a contratualização de delegação de competências com a Junta de Freguesia de São Jacinto, estando, igualmente, acautelados os princípios e garantias subjacentes à transferência de competências, designadamente, a eficiência e eficácia da gestão pública e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas, conforme artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de São Jacinto, nas diversas interações realizadas sobre a matéria, consideram que se encontram atualmente reunidas as condições para a concretização da transferência das competências previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril; considerando, também, a boa e plena execução do Protocolo de Cooperação Especial entre ambas as entidades, que tem como uma das suas consequências o reequilíbrio da situação financeira da Junta de Freguesia de São Jacinto; nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta para a transferência de recursos para as freguesias, que obtenha o acordo da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequentes; nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, no prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, quanto aos termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos que prevê expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para a Freguesia; considerando, finalmente, que, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “*A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no n.º 1, do artigo 2.º, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município*”, foi deliberado, por unanimidade:

- 1). Aprovar a delegação em cada uma das Juntas de Freguesia do Município de Aveiro das competências constantes das minutas dos Contratos Interadministrativos, para 2024, anexas à proposta;
- 2). Aprovar os termos e condições constantes das minutas de Contrato Interadministrativo, anexas à proposta, a celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e as Juntas de Freguesia de Aradas, Cacia, Eixo e Eirol, Esgueira, Oliveirinha, Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, São Jacinto, Santa Joana, São Bernardo e União das Freguesias de Glória e Vera Cruz;



3). Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação da Câmara Municipal a autorização da Assembleia Municipal, para efeitos de celebração dos referidos Contratos Interadministrativos;

4). Aprovar a seguinte transferência dos recursos financeiros anuais para a Junta de Freguesia de São Jacinto, relativa à concretização da transferência das seguintes competências, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril:

a) A gestão e manutenção de espaços verdes: 14.000,00€ (catorze mil euros);

b) A limpeza das vias e espaço públicos, sarjetas e sumidouros: 26.686,90€ (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e seis euros e noventa cêntimos).

5). Submeter a proposta contante do ponto anterior à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

6). Aprovar o teor do Auto de Transferência de Recursos a celebrar com a Junta de Freguesia de São Jacinto, anexo à proposta;

7). Nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, propor à Assembleia Municipal de Aveiro manter no âmbito de intervenção do município as competências previstas nas alíneas c) a m), do n.º 1, do artigo 2.º do referido diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO E GESTÃO DA PISCINA MUNICIPAL DIOGO CARVALHO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O CLUBE DOS GALITOS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de janeiro de 2024, e considerando que: o Município de Aveiro assumiu, em 2019, a titularidade e a gestão da Piscina do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), tendo o Clube dos Galitos como entidade gestora e principal utilizadora da mesma; após os devidos trabalhos de auditoria, projeto de reabilitação e concurso público da obra, a empresa Emprbuild tem vindo a executar a referida obra, que se encontra na sua fase final, perspetivando-se, para as próximas semanas, a finalização da obra, a sua ativação e inauguração; o compromisso da Câmara Municipal de Aveiro de entregar a gestão e a utilização principal da referida piscina ao Clube dos Galitos, pelo bom histórico do seu trabalho na gestão daquele equipamento, bem como pela formação e competição na Natação, reiterando essa confiança pela vontade e capacidade que o Clube mantém; o acordo entre a Câmara Municipal de Aveiro e o Clube dos Galitos para a formalização de um Protocolo de Utilização e Gestão da Piscina, que agora se vai passar a denominar “Piscina Municipal Diogo Carvalho”, em referência e homenagem ao mais destacado Atleta do Clube dos Galitos e a um dos Melhores Nadadores Portugueses de sempre; considerando, finalmente, que a aposta no Desporto, pela Câmara Municipal, é um fator de desenvolvimento muito importante e propiciador de bem-estar físico e altamente formador, principalmente no desporto de formação e também na competição, sendo por isso uma área de intervenção que se pretende dinamizar e potenciar, com a utilização de mecanismos de cooperação entre as Associações Privadas sem Fins Lucrativos da área do Desporto, sendo esta uma nova e muito importante forma de apoio, logístico e de

relevante valor financeiro, da Câmara Municipal de Aveiro às Associações Desportivas do Município, nomeadamente ao Clube dos Galitos, seus Parceiros e Cidadãos Clientes, assim como à Comunidade Educativa da Escola Secundária José Estevão, aos quais é facultada a utilização de uma Piscina profundamente renovada e qualificada, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Utilização e Gestão da Piscina Municipal Diogo Carvalho, anexa à proposta, a celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e o Clube dos Galitos.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 01/2024, intitulada “REORGANIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO TARIFADO DA CIDADE DE AVEIRO 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de janeiro de 2024, e considerando que:

1. A Câmara Municipal de Aveiro (CMA) assume a Mobilidade como uma das áreas prioritárias da sua atividade, elemento fundamental para o ordenamento e a gestão do espaço público, assumindo, também, a aposta em garantir e zelar por boas condições de fluidez e organização do trânsito;

2. O aumento da circulação rodoviária na zona central da cidade de Aveiro continua a ter o veículo privado como elemento preponderante, apostando a CMA numa oferta crescente de transportes públicos que tem de continuar a crescer no número de utilizadores, embora com um ritmo mais intenso, assim como em novas medidas e soluções de forma a disciplinar a circulação e o uso do automóvel numa cidade que se quer cada vez mais amiga e utilizadora dos modos suaves de deslocação, tornando fundamental a reorganização do estacionamento de duração limitada na cidade de Aveiro;

3. Os investimentos em requalificação urbana por todo o Município e em especial nas zonas mais centrais da cidade de Aveiro, modernizaram os espaços mantendo a sua traça tradicional, arborizaram de forma correta as zonas intervencionadas, aumentaram de forma relevante as áreas pedonais e cicláveis, numa aposta clara e determinada em privilegiar os modos suaves de mobilidade, incentivando os Cidadãos a circular na cidade a pé e de bicicleta;

4. A CMA vai aumentar a oferta de transportes públicos municipais, Aveirobus, à noite e ao fim de semana, criando uma linha nova para servir as deslocações nas zonas mais centrais da cidade de Aveiro, com circulação alternada nos dois sentidos (processo que se encontra em fase de visto do Tribunal de Contas), incentivando a utilização de transportes públicos em detrimento do automóvel;

5. O trabalho desenvolvido com a equipa técnica da Divisão de Mobilidade e Transportes privilegiou o aumento do tarifário, que se mantinha constante desde 2015, e oito ajustamentos ao zonamento existente, com principal destaque para a eliminação da zona A1, o crescimento da zona de moradores e a eliminação progressiva dos parques de longa duração;

6. O aumento do tarifário em cerca de 50% visa promover uma maior rotatividade na utilização dos lugares de estacionamento pago, incentivar a utilização dos parques de estacionamento periféricos e de utilização gratuita, assim como dos transportes públicos;

7. O novo parque de estacionamento do Rossio é mais uma importante infraestrutura que vai dar um contributo para melhorar de forma relevante a qualidade da utilização do espaço público dessa zona central da

cidade de Aveiro, que tem uma intensidade alta de utilização, implementando-se, com a sua abertura a 1 de fevereiro de 2024, uma tarifa especial de pernoita para os moradores dos arruamentos da sua envolvente próxima, cujo zonamento e condições de acesso tem de ser definido de forma clara e facilmente perceptível;

8. Na perspetiva de aumentar a interação entre entidades gestoras da área da mobilidade e dos transportes, e terminada a fase das obras mais profundas de qualificação urbana, assim como de ativação do novo operador de transportes públicos intermunicipais, Busway, entende-se pertinente a criação de Conselho Consultivo de Mobilidade e Transportes.

Considerando, finalmente, que, na perspetiva de aumentar a qualidade da informação aos Cidadãos, é necessário definir as linhas mestras para um plano de comunicação, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.^a Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar a reorganização e o novo tarifário do estacionamento tarifado da cidade de Aveiro, que inclui as condições de acesso à tarifa de pernoita do novo parque de estacionamento do Rossio, bem como a criação do Conselho Consultivo de Mobilidade, nos termos da informação técnica anexa à proposta.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O aumento do tarifário do estacionamento no centro de uma cidade é uma das práticas recomendadas de dissuasão do uso desnecessário do automóvel e de incentivo ao uso de modos de transporte alternativos. No caso em concreto, os vereadores do PS entendem que a medida vem a destempo porque na prossecução do seu objetivo, que é o da regulação da procura, há uma visão desequilibrada para o lado da penalização da procura, uma vez as medidas complementares do lado da oferta são escassas e de nenhum efeito no modelo de mobilidade dominante, assente no automóvel. Este modelo, ao contrário do desejável, foi sendo incentivado durante a década de governação que agora se cumpre. Estão previstos aumentos tímidos na oferta de transporte público, ainda não implementadas, e já a Câmara se apressa a agravar o tarifário. Houve algumas melhorias do espaço público na cidade, resultantes da redução do estacionamento, sem que isso possa traduzir-se numa redução da procura do mesmo, uma vez que se mantiveram e até aumentaram as viagens de automóvel para o centro. A Câmara reconhece que se perderam 300 lugares no centro, desde 2015, em parte compensados pelos (200) do estacionamento do Rossio, mas a procura não parou de aumentar.

O esquema de reafecção do estacionamento às categorias (A e B) e a redefinição dos seus tarifários têm como objetivo principal aumentar a rotatividade do estacionamento nas zonas mais centrais da cidade – sobretudo nas Zonas A - com um aumento maior de tarifa superior relativamente às zonas adjacentes a estas (Zonas B).

Contudo, não foram presentes à decisão dados sobre a procura de estacionamento nessas áreas adjacentes, as quais, numa perceção de utilizadores, já estão, em grande medida, sobrecarregadas. Ou seja, a medida assenta na transferência de procuras das zonas A para as B sem criar (novas) alternativas de estacionamento e, por isso, os vereadores do PS entendem que a Câmara está a fazer um teste de stress ao sistema de mobilidade, que apenas poderá resultar num aumento de estacionamento abusivo e num aumento da

concorrência por estacionamento nas zonas residenciais envolventes ao centro (envolventes à piscina do Sporting, Bairro do Alboi e Baixa de Santo António, Barrocas e lateral à Estação da CP). Aliás, o Executivo preconiza alargar a zona de estacionamento para os moradores no bairro da Beira-Mar, designada por AM, mas reconhece, no documento, que a eficácia dessa medida depende da capacidade de policiamento. Acresce que vão ser gastos 9 milhões de euros neste bairro sem que se tenha conhecimento do projeto e das suas implicações no estacionamento. Incompreensivelmente, também, das referidas zonas adjacentes ficou excluída grande parte da área envolvente à Fábrica Campos e à Fonte Nova, onde as pressões de procura de comércio e serviços são elevadas. Atente-se que isto só é possível porque existem bolsas de estacionamento informal nas imediações (junto ao Oita e junto ao Mélia). Ou seja, o Executivo faz depender o estacionamento de parcelas já comprometidas para uso urbanístico. Nestas, será obrigatório o surgimento de estacionamento público, mas num futuro longínquo e, por isso, transfere-se, em todo o caso, a gestão do estacionamento público para o foro privado.

Na mudança de zonamento e tarifário, três dos quatro Parques de Longa Duração foram absorvidos por zonas B, restando apenas o do Autocarro-Bar, o qual, como se sabe, foi também alienado, e, embora preveja estacionamento no seu programa de construção, terá também funções que geram novas procura de estacionamento.

Entende-se que o principal problema desta proposta reside na falta de parques de estacionamento periféricos à cidade, gratuitos ou com tarifas atraentes, que sustentem a procura de estacionamento de uma parte importante das viagens automóveis que são geradas nas freguesias exteriores à cidade e noutros municípios. Esperava-se que a Câmara aumentasse a oferta deste estacionamento periférico, articulando-o com transportes públicos, mas esta limita-se a gerir a oferta que já tem, entregando o resultado completamente à adaptação dos utilizadores. Para dar um exemplo, o parque (informal) das Feiras poderia ser articulado com oferta minibus para atrair utilizadores para esta alternativa e justificava-se pensar em solução semelhante no topo da Estrada de São Bernardo, no seu encontro com a Avenida Europa (e em pontos similares das entradas na cidade). Ou seja, a transferência de viagens podia e devia ser feita pelo lado “positivo”, revelando-se uma opção confortável para o utilizador, e não, como previsto, uma ação sancionatória, que se transformará em quilómetros e minutos à procura de estacionamento no centro da cidade.

No que se refere ao tarifário, nas zonas adjacentes (B), e face ao limite de parqueamento de 5 horas, o aumento de rotatividade será gerado não tanto pelo tarifário, mas pelas pressões do tarifário das zonas A. No entanto, esta rotatividade será mínima se, como antevemos, a margem de oferta, além do estacionamento residencial, for reduzida. Nas zonas A, o limite de duas horas foi substituído por um aumento progressivamente oneroso da tarifa a partir desse limite. Compreendendo as razões, que se prendem com o uso abusivo para além das duas horas (por recarga), a rotatividade elevada que se pode esperar nestas zonas, far-se-á à custa da penalização da utilização de todo o sistema, por ausência de ofertas alternativas de parqueamento e de mobilidade e, como se afirmou, será um teste de stress ao sistema de mobilidade tal como ele existe.

Finalmente foi introduzida uma modalidade de Tarifa de Pernoita no estacionamento do Rossio, sujeita à disponibilidade de lugares, para 70 moradores da sua envolvente, mediante requerimento, com o valor de 1

Euro/noite. Considera-se que a tarifa é desajustada, uma vez que o valor do Cartão de Residente (anual) tem um valor de 16,64€ e, por isso, desproporcional relativamente preço da oferta pública de estacionamento, e apenas uma pobre justificação política da utilidade deste estacionamento para os moradores próximos.”.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 02/2024, intitulada “TARIFÁRIO E REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO ROSSIO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de janeiro de 2024, e considerando que: o novo parque de estacionamento do Rossio é mais uma importante infraestrutura que vai dar um contributo para melhorar de forma relevante a qualidade da utilização do espaço público dessa zona central da cidade de Aveiro, que tem uma intensidade alta de utilização, implementando-se, com a sua abertura a 1 de fevereiro de 2024, uma tarifa especial de pernoita para os moradores dos arruamentos da sua envolvente próxima, cujo zonamento e condições de acesso tem de ser definido de forma clara e facilmente perceptível; de acordo com o previsto na Cláusula 65.ª do Caderno de Encargos do procedimento de “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO E PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM AVEIRO, E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO EM PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS” os preços máximos pela utilização dos serviços públicos em causa constam do Anexo IV - Tarifário e Horário; no ponto 3, do referido anexo, consta que o custo por hora de estacionamento é igual à tarifa horária de maior valor do estacionamento parconizado nas vias públicas do município de Aveiro (Zona A); considerando, ainda, o disposto no ponto 14, da Cláusula 2.ª, do Anexo I - Código de Exploração, do Caderno de Encargos do referido procedimento por concurso público, que determina que o Concessionário deve apresentar ao Concedente um Regulamento de Estacionamento, para cada um dos parques, a ser aprovado pelo Concedente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o tarifário e o regulamento de utilização do parque de estacionamento do Rossio, nos termos da proposta de tarifário e da proposta de regulamento apresentados pelo concessionário, ambos anexos à proposta de deliberação n.º 02/2024, e aprovar as condições de acesso à tarifa de pernoita do novo parque de estacionamento do Rossio, nos termos do ponto “C - Envolvente do Novo Estacionamento do Rossio”, da informação técnica anexa à proposta.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista aprovaram o tarifário proposto para o estacionamento do Rossio, matéria concertada entre o Executivo e o Concessionário, por estar assegurada a equiparação dos preços a praticar com os propostos para o estacionamento nas zonas A, na via pública.”.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de janeiro de 2024, intitulado “FESTA EM HONRA DE SÃO GONÇALINHO 2024 / ATUAÇÃO E EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO E LANÇAMENTO DE FOGUETES”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca a “Festa em Honra de São Gonçalinho”, a realizar no Largo do Rossio, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, nos dias 10 a 15 de janeiro de 2024,

sendo que a Câmara Municipal de Aveiro tem apoiado iniciativas da Comissão de Festas de São Gonçálinho, entidade organizadora do evento, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de janeiro de 2024, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 3/2024, para a realização do evento “Festa em Honra de São Gonçálinho”, nos dias 10 a 15 de janeiro de 2024, na plataforma horária das 01h00 às 04h00, para a “Atuação e Execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais”, e das 09h00 à 09h30, nos dias 13 e 14 de janeiro de 2024 (sábado e domingo), para o “Lançamento de foguetes”, para todos os locais onde se verificará atividades ruidosas temporárias, mantendo-se, à exceção dos horários autorizados, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 68066/MGD/23, de 12 de dezembro de 2023, anexa ao despacho.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 23/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “18.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de dezembro de 2023, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 18.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 27/DAF-C/12-2023, de 28 de dezembro de 2023, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de dezembro de 2023, que aprovou a 18.ª Alteração Orçamental de 2023.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 01/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de janeiro de 2024, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente que a 1.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários à transferência orçamental dos cabimentos e compromissos assumidos e não pagos, que resultam da execução do último trimestre de 2023, bem

como aos reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 01/DAF-C/01-2024, de 13 de janeiro de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de janeiro de 2024, que aprovou a 1.ª Alteração Orçamental de 2024.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 04/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2024, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente que a 2.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 06/DAF-C/02-2024, de 20 de janeiro de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de janeiro de 2024, que aprovou a 2.ª Alteração Orçamental de 2024.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 002/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de janeiro de 2024, e considerando que: os Fundos de Maneio são constituídos em caso de reconhecida necessidade, visando o pagamento de despesas de reduzido montante; a Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado, e na Norma Interna de fundos de maneio, prevê que pode ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio (Fundo Fixo), correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental máxima, desagregada por cada tipologia de despesa (correspondentes rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias para o efeito); à semelhança do ano anterior e no sentido de munir os responsáveis das Unidades Orgânica abaixo indicadas de condições financeiras que permitam, em caso de reconhecida necessidade, procederem ao pagamento de despesas urgentes e inadiáveis:

- DMT - Divisão de Mobilidade e Transportes;
- DCP - Divisão de Compras e Património;
- GPCTF - Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal;

- DDEI - Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação - Subunidade de Mercados e Feiras (MF);
- DSUGE - Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos - Subunidades orgânicas flexíveis:
 - JEV - Jardins e Espaços Verdes;
 - VM - Viaturas e Máquinas;
 - MGES - Manutenção e Gestão de Equipamento e Sistemas;
 - MVM - Medicina Veterinária Municipal;
 - O - Oficinas
- DCT - Divisão de Cultura e Turismo - Subunidade de TA - Teatro Aveirense
- DED - Divisão de Educação e Desporto

Assim, após devida apreciação e autorização, serão efetuados os cabimentos e compromissos dos valores propostos para efeitos de constituição dos fundos, devidamente ajustados à sua execução mensal, respetivamente:

DMT - Total máximo de despesa: 175,00€ - Valor do fundo mensal - 30,00€ - Titular do Fundo de Maneio - João Bernardo Pontes Dias Nunes;

DCP - Total máximo de despesa: 1.500,00€ - Valor do fundo mensal - 250,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Ana Cristina Fernandes Ferreira;

GPC - Total máximo de despesa: 375,00€ - Valor do fundo mensal - 37,50€ - Titular do Fundo de Maneio - João Carlos Pereira;

MF - Total máximo de despesa: 400,00€ - Valor do fundo mensal - 40,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Carla Alzira da Cruz Semedo;

JEV - Total máximo de despesa: 3.375,00€ - Valor do fundo mensal - 340,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Maria Enói Rocha Natividade;

VM - Total máximo de despesa: 180,00€ - Valor do fundo mensal - 30,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Júlio Manuel Pereira Teixeira;

MVM - Total máximo de despesa: 700,00€ - Valor do fundo mensal - 70,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Ana Cristina Ramos Maia;

O - Total máximo de despesa: 7.050,00€ - Valor do fundo mensal - 1.250,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Adriano José Silveira de Almeida;

DCT - Total máximo de despesa: 2.500,00€ - Valor do fundo mensal - 250,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Sónia Marisa Marques de Almeida;

TA - Total máximo de despesa: 800,00€ - Valor do fundo mensal - 80,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Fernando Manuel do Vale Figueira e Costa;

DED - Total máximo de despesa: 300,00€ - Valor do fundo mensal - 30,00€ - Titular do Fundo de Maneio - Celeste Maria Condessa Ferreira Madail.

Considerando, finalmente, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a constituição do Fundo de Maneio para o exercício de 2024, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, na classe 1 – 118

Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e Norma Interna de Fundos de Maneio, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a Constituição dos Fundos de Maneio para o exercício de 2024 e respetivos registos contabilísticos, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e a Norma Interna de Fundos de Maneio.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 003/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 | COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de janeiro de 2024, e considerando que: os Fundos de Maneio são constituídos em caso de reconhecida necessidade, visando o pagamento de despesas inadiáveis e urgentes; a Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado, e na Norma Interna de fundos de maneio, prevê que pode ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio (Fundo Fixo), correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental máxima, desagregada por cada tipologia de despesa (correspondentes rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias para o efeito); o disposto na Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, que introduziu alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, e em articulação com as normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do Fundo de Maneio a atribuir a cada Comissão de Proteção, a saber, em Aveiro, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) - Presidente Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho; dispõe a alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, da referida Lei, que “*O apoio financeiro consiste na disponibilização: a) De um fundo de maneio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional*”; após devida apreciação e autorização, serão efetuados os cabimentos e compromissos dos valores propostos para efeitos de constituição dos fundos, devidamente ajustados à sua execução mensal, respetivamente, correspondendo à CPCJ - Total máximo despesa: 1.735,00€, com o valor do fundo mensal - 170,00€, e Titular do Fundo de Maneio - Dr.ª Ana Cristina Ferreira da Silva Veríssimo; considerando, finalmente, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a constituição do Fundo de Maneio para o exercício de 2024, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e Norma Interna de Fundos de Maneio, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a Constituição do Fundo de Maneio para o exercício de 2024 e respetivos registos contabilísticos, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao

plano de contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e Norma Interna de Fundos de Maneio.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 001/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “INCLUSÃO DO SALDO DE GERÊNCIA DO ANO 2023 NO APURAMENTO DE FUNDOS DISPONÍVEIS 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de janeiro de 2024, e considerando que:

1. Para cumprimento do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, se impõe o registo de todos os compromissos da seguinte forma:

a) Para os compromissos que se enquadrem no n.º 1 do referido artigo, pelo seu valor integral, independentemente do momento em que ocorre a execução física e financeira dos contratos, nomeadamente para os celebrados com as empresas municipais e fundações;

b) Para os que se enquadrem no n.º 2 deste artigo, deve ser efetuado pelo montante efectivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis (despesas de pessoal, fornecimentos de bens e serviços essenciais à atividade municipal, comunicações, manutenção de viaturas, fornecimentos e serviços externos, encargos de cobrança de receitas, serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, consumos de iluminação pública, encargos das instalações, serviço de dívida e impostos, de entre outros);

2. O cálculo dos fundos disponíveis é efetuado para períodos de seis meses, nos termos do n.º 2, do artigo 111.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

3. A receita a utilizar para o cálculo dos fundos disponíveis está condicionada a esse período de seis meses;

4. A alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do mencionado Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, determina que “*integram ainda os fundos disponíveis, os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor*”;

5. O Município necessita de dispor de fundos disponíveis para fazer face a despesas imprescindíveis constantes dos documentos previsionais aprovados para o corrente ano;

6. Nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar os documentos de prestação de contas;

7. Que o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental (Ex. Mapa de fluxos de caixa) integra os documentos de prestação de contas;

8. Que o saldo da gerência anterior só pode ser integrado com aprovação dos fluxos de caixa.

Considerando, ainda, que, face à necessidade e urgência em consolidarmos o apuramento de Fundos Disponíveis de janeiro de 2024, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa

Venâncio e Dr. Rui Carneiro, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de janeiro de 2024, que:

1. Aprovou o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental de 2023, no qual transita um Saldo de Execução Orçamental da Gerência de 2023 para a Gerência de 2024, no valor de 25.670.192,95€, conforme documento anexo à informação técnica n.º 001/DAF-GFCO/01-2024;

2. Autorizou, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - LCPA), a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados do ano anterior, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 002/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “APROVAÇÃO DOS MAPAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, PROPOSTA DE REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 1 - INTEGRAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de janeiro de 2024, e considerando que:

I – APROVAÇÃO DOS MAPAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental (exemplo Mapa de Fluxos de Caixa) e Mapas de Execução Orçamental; estabelece o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP, e que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, que é revogado pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º - Norma Revogatória, “O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento”; estabelece o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1 - Modificações do orçamento “... 8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.; 8.3.1.4 - Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar ...”; o n.º 6, do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, confere maior flexibilização na utilização do saldo de gerência anterior, na medida em que parte

deste saldo, que resulta das receitas consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas; tendo por base os fundamentos e disposições legais aplicáveis, e nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo n.º 33, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, foram anexos à proposta os documentos inerentes à execução orçamental à data de 31 de dezembro (os quais poderão vir a registar ajustamentos em sede de encerramento final de contas), designadamente:

- Demonstração do Desempenho Orçamental;
- Resumo Diário de Tesouraria;
- Demonstração de Execução Orçamental da Receita;
- Demonstração de Execução Orçamental da Despesa;
- Execução anual das Grandes Opções do Plano.

II – INTEGRAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA ATRAVÉS DE REVISÃO ORÇAMENTAL

Considerando, igualmente, que, de acordo com o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental transita um Saldo Orçamental da Gerência de 2023 para a Gerência de 2024, no valor de 25.670.192,95€, que se encontra na posse dos serviços; o montante aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado - LOE/2024), para o corrente ano, a título de participação do Município nos impostos do Estado (PIE), no que respeita ao Excedente previsto no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, inscrito no Mapa 12 anexo à LOE/2024, no montante de 641.796,00€, de acordo com o n.º 11, do artigo 52.º, da LOE/2024, que dispõe que “*Excecionalmente, o montante distribuído para efeitos do n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 73/2023, de 3 de setembro, assume em 50% a natureza de transferência de capital.*”, pelo que a rubrica relativa ao 'Excedente' foi desagregada em conformidade, sendo o seu registo repartido em 50% pelas seguintes classificações económicas orçamentais da receita, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024:

- 06 - Transferências Correntes - 06.03 - Administração Central - 06.03.01- Estado - 06.03.01.08 - Artigo 35.º, n.º 5, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

- 10 - Transferências Capital - 10.03 - Administração Central - 10.03.01 - Estado - 06.03.01.05 - Artigo 35.º, n.º 5, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Considerando, também, que, a 11 de dezembro de 2023, foi assinado o “Protocolo de Cooperação entre as áreas Governativas da Economia e Mar, da Cultura, da Coesão Territorial e o Município de Aveiro”, no qual é previsto o apoio financeiro à iniciativa Aveiro 2024 - Capital Portuguesa da Cultura, no montante global de 2.000.000,00€; a presente modificação ao Orçamento de 2024, assenta num reforço da Receita, no valor global de 28.311.988,95€ e numa anulação de 641.796,00€, bem como num reforço da Despesa, no ano de 2024, de 30.038.637,95€ e numa anulação de 2.368.445,00€, o que perfaz um saldo final de 27.670.192,95€, tendo o orçamento do ano de 2025 sido, ainda, reforçado em 4.925.000,00€.

III – OPERACIONALIZAÇÃO DA 1.ª REVISÃO ORÇAMENTAL

Considerando, ainda, que, com base nos pressupostos enunciados anteriormente e nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL, o aumento global da despesa ou da receita dá sempre lugar a uma revisão orçamental; resulta do dispositivo legal que o saldo que transita de um ano para o outro - saldo apurado da gerência anterior - só pode ser inscrito no orçamento da receita através de uma revisão orçamental, após a apreciação e aprovação dos documentos referentes à conta orçamental; a presente modificação tem como finalidade ajustar o orçamento à execução de determinados projetos cofinanciados, assim como proceder a reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme detalhe nos mapas anexos à proposta.

Considerando, finalmente, que o saldo de gerência a transitar para o exercício de 2024, resulta essencialmente da boa execução das receitas municipais e a gestão rigorosa e preventiva (nomeadamente garantindo a capacidade financeira para gerir bem os anos anteriores) que vem sendo levada a cabo desde o final do ano de 2013, e que permitiu recolher ganhos vários, destacando-se ao nível da credibilidade da Câmara Municipal e da sustentabilidade nas suas contas, que permitirá alavancar nos próximos exercícios económicos os inúmeros investimentos projetados e a executar, com risco zero de incumprimento de obrigações por parte da Câmara Municipal; que o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental de 2023, aprovado por despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de janeiro de 2024, o qual será objeto de Ratificação em Reunião de Câmara de 25 de janeiro de 2024, e que a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, mantém no artigo 77.º a norma que possibilita a Integração do Saldo de Execução Orçamental, dispondo que: *“Após aprovação do mapa ‘Demonstração do Desempenho Orçamental’ pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”*.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo n.º 33, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os documentos inerentes à execução orçamental à data de 31 de dezembro de 2023 (os quais poderão vir a registar ajustamentos em sede de encerramento final de contas), designadamente:

- Demonstração da Execução Orçamental da Receita;
- Resumo Diário de Tesouraria;
- Demonstração de Execução Orçamental da Despesa;
- Execução Orçamental das GOP.

2. Aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos acima expostos, a proposta de modificação ao Orçamento - REVISÃO ORÇAMENTAL n.º 1, para a integração do saldo de gerência anterior, no montante de 25.670.192,95€, e outras Receitas no valor de 2.000,000,00€, sendo a Receita

e Despesa de 2024 reforçadas no valor líquido de 27.670.192,95€, conforme mapas em anexo à proposta e detalhe:

Orçamento da Receita:

- Reforço - Integração do Saldo de Gerência anterior: 25.670.192,95€;
- Reforço - Integração do financiamento à Capital Portuguesa da Cultura - Aveiro2024: 2.000.000,00€.

Orçamento da Despesa:

- Reforço 2024 - Integração do valor Não Definido em Definido e outros ajustamentos em GOP's: 10.666.145,00€;
- Reforço 2024 - Ajustamento de outras despesas funcionais (Orçamento extra GOP's): 17.004.047,95€;
- Reforço 2025 - Ajustamento de GOP's: 4.925.000,00€.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de janeiro de 2024, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulado «PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P. para “CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - AVEIRO”» e considerando que: as Administrações Regionais de Saúde, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, têm por missão assegurar o planeamento regional dos recursos, numa ótica de coordenação intersectorial, promovendo a coesão territorial na área da saúde e desenvolvendo atividades no âmbito da saúde pública; a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro - Base 8 Autarquias locais - estabelece que “*As autarquias locais participam na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, nos termos da lei*”; compete aos municípios promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na área da Saúde, em parceria com outras entidades, de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; o Município de Aveiro, enquanto autarquia local, tem como uma das suas atribuições promover e salvaguardar os interesses próprios da respetiva população na área da Saúde, de acordo com a alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; nos termos da alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º do referido diploma legal, a autarquia tem também como competência apoiar programas e projetos de interesse municipal, em parceria institucional com organizações da Administração Central, bem como o apoio a atividades de interesse e capazes de promover a saúde e prevenir a doença; o Município de Aveiro, em cumprimento do princípio da subsidiariedade e da descentralização administrativa, assume, a partir de 1 de janeiro de 2024, as novas competências na área do domínio da Saúde, conforme estabelecido na Lei n.º 50/2018, de 12 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde; nos termos da deliberação da Câmara Municipal, de 6 de setembro de

2023, um dos compromissos assumidos pela Câmara Municipal é, precisamente, o “*financiamento pelo PRR do projeto e obra do novo edifício do Centro de Saúde / USF de Nossa Sr.ª de Fátima, em Aveiro, com um valor de 2.710.000€ (no terceiro aviso do PRR)*”; considerando, ainda, que a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e o Município de Aveiro reconhecem a necessidade de construir uma nova unidade de saúde para a prestação de cuidados de saúde adequados, assumindo ambas as partes esta intervenção como prioritária e urgente, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de janeiro de 2024, que, no âmbito da candidatura ao Aviso Convite n.º 17/C01-i01/2023 do Plano de Recuperação e Resiliência, aprovou a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Aveiro e a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., anexo ao despacho, para a “Construção da Unidade de Saúde de Nossa Senhora de Fátima - Aveiro”.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 7/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 17 de janeiro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a integração do elemento identificado na proposta, no agregado familiar de uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, nos termos da informação técnica n.º 2082, de 16 de janeiro de 2024, anexa à proposta, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e proceder à respetiva atualização do Processo de Morador e do valor da renda apoiada, bem como ao respetivo averbamento ao contrato de arrendamento apoiado n.º 409/2018.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 8/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 19 de janeiro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico ao munícipe identificado na proposta, no valor total de 820,00€ (oitocentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 410,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 2878, de 19 de janeiro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 19 de janeiro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe identificada na proposta, no valor total de 200,00€ (duzentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 100,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração



toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 2700, de 18 de janeiro de 2024, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 9/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “PMAA-AEIES - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES - APOIO ESPECIAL PARA INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS SOCIAIS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de janeiro de 2024, e considerando que:

1. A Câmara Municipal de Aveiro exerce a competência legal de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município que promova o bem-estar e a saúde dos seus cidadãos;

2. A forte dinâmica institucional existente na comunidade Aveirense assume um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho, pelo que o Município de Aveiro pretende continuar a contribuir para o incremento da iniciativa do movimento associativo, através de uma repartição justa e equilibrada dos benefícios públicos que atribui, bem como para a autorresponsabilização dos respetivos beneficiários;

3. No âmbito da atribuição dos benefícios a prestar pelo Município de Aveiro, foi publicado o Regulamento n.º 88/2019, de 21 de janeiro - Regulamento Municipal do Apoio às Associações (RMAA), alterado pelo Regulamento n.º 991/2022, de 19 de outubro, através do qual se estabelecem as regras de atribuição dos referidos benefícios, tendo por objeto a determinação dos respetivos domínios, tipos, modalidades, procedimentos e critérios, bem como a criação do Registo Municipal das Associações e do Programa Municipal de Apoio às Associações - PMAA;

4. O n.º 1, do artigo 6.º do referido Regulamento, prevê a existência do PMAA que enquadra a atribuição de apoios ou benefícios às Associações do Município dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, estabelecendo o seu n.º 2 que o PMAA é um programa anual que promove a coordenação dos meios a disponibilizar ao desenvolvimento dos fins de utilidade pública que as Associações prossigam;

5. É neste contexto que se pretende definir, no âmbito do PMAA, uma edição especial para o Apoio Especial ao Investimento em Equipamentos Sociais – AEIES, o qual obedecerá ao previsto no referido Regulamento, tendo como pilar estratégico da sua intervenção a aposta contínua no investimento em equipamentos sociais, apresentando como objetivos primordiais favorecer o licenciamento da rede institucional existente no Concelho de Aveiro, visando o cumprimento da lei, a qualidade dos equipamentos e a capacitação formal das entidades sociais para aceder a mecanismos de financiamento nacionais e/ou europeus, bem como contribuir para a melhoria das condições de vida e bem estar dos cidadãos e das famílias perante o acesso a respostas de apoio social mais robustas;

6. Ao reforçar, requalificar e inovar as respostas sociais dirigidas às crianças, a pessoas com deficiência ou incapacidades, a idosos, a pessoas em situação de vulnerabilidade e às famílias em geral, o PMAA - AEIES estará a contribuir para a promoção da natalidade, do envelhecimento saudável, da inclusão social e, consequentemente, para um território mais coeso e capaz de responder às necessidades dos seus munícipes.

Considerando, finalmente, que o investimento na criação e qualificação dos equipamentos sociais vem, assim, permitir maximizar as potencialidades de intervenção das entidades ao garantir maior qualidade e segurança dos seus equipamentos, um maior número e maior eficiência das suas respostas sociais, através de uma gestão mais eficaz dos recursos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a criação e implementação do Programa Municipal de Apoio às Associações - Apoio Especial para Investimento em Equipamentos Sociais, previsto na GOP 02 232 2024/5005 Ação 2, CE 02 080701, nos termos do documento em anexo e respetivo Formulário de candidatura, igualmente anexo à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 10/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “PMAA 2023 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO AO INVESTIMENTO NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A FUNDAÇÃO CESDA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de janeiro de 2024, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, por deliberação de 15 de junho de 2023, atribuiu apoio financeiro a diversas Entidades da área da ação social do Município, na sequência das candidaturas apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações (PMAA), tendo aprovado, igualmente, as Minutas dos Contratos e Protocolos que os viriam a formalizar; uma das entidades apoiadas foi a Fundação CESDA, tendo sido aprovada, também, a minuta do Protocolo de Cooperação Financeira para apoio ao Investimento entre o Município e a referida entidade, que veio a ser formalizado em 29 de junho de 2023, conforme protocolo anexo à proposta; durante a execução do referido Protocolo, verificou-se que não foi possível concretizar o objeto da cooperação financeira durante o período de vigências do mesmo, pelo facto de se ter verificado atraso na concretização das obras previstas; considerando, ainda, que, a 19 de janeiro de 2024, veio a Fundação CESDA solicitar nova prorrogação do prazo para entrega dos comprovativos da execução financeira, no âmbito do PMAA, cujo argumento se considera atendível, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução do Protocolo de Cooperação Financeira para Apoio ao Investimento no Domínio da Ação Social, celebrado com a Fundação CESDA, no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), até 30 de abril de 2024.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do despacho n.º 002/2024, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado «Procedimento por Concurso Público n.º 18/23 - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA “CASA DE CHÁ DO ROSSIO” - Prorrogação do prazo de apresentação dos documentos de habilitação», subscrito pelo Sr. Presidente, a 9 de janeiro de 2024, e considerando que: em reunião da Câmara Municipal, realizada a 7 de dezembro de 2023, foi deliberado adjudicar o referido procedimento ao único concorrente «Agrupamento Concorrente Constituído por “SUCESSO VITALÍCIO, Lda.” e “MANUEL AFONSO SERENO CONDESSO SOUTO DE MIRANDA”», pela remuneração mensal de 2.601,00€ (dois mil, seiscentos e um euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e vigência durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, conforme doc. 1 anexo ao despacho;

em 22 de dezembro de 2023, através do ofício n.º 28571, remetido via Plataforma Eletrónica AcinGov, conforme doc. 2 anexo ao despacho, foi o concorrente notificado:

- a) da adjudicação;
- b) da minuta do contrato;
- e) da apresentação dos documentos de habilitação até ao dia 9 de janeiro de 2024;
- d) da apresentação de caução até ao dia 10 de janeiro de 2024.

Considerando, igualmente, que, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 6.º do Programa de Procedimento, é obrigação de todos os membros do agrupamento concorrente, em caso de adjudicação, constituírem uma Sociedade Comercial, antes da celebração do Contrato de Concessão, e que, em 9 de janeiro de 2024, veio o concessionário solicitar a prorrogação do prazo de entrega dos documentos de habilitação por mais 15 (quinze) dias, por à data ainda não possuir o registo da Sociedade Comercial criada, conforme doc. 3 anexo ao despacho, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de janeiro de 2024, que autorizou, no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 18/23 para a «Concessão de Exploração da “Casa de Chá do Rossio”», a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, pelo período de 15 (quinze) dias, ou seja, até dia 30 de janeiro de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 03/2024, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA SITA NO GAVETO DA AVENIDA DE SANTA JOANA COM A RUA DO LOUREIRO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ” - P.O. 287/2022», subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de janeiro de 2024, e considerando que: a 6 de setembro de 2023, por deliberação da Câmara Municipal, foi aprovada a proposta de submissão à Assembleia Municipal referente à desafetação do domínio público municipal da parcela sita no Gaveto da Avenida de Santa Joana com a Rua do Loureiro, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, com a área de 8,59 m², e a atribuição do valor de 9.390,00€, nos termos constantes da Proposta de Deliberação n.º 035/2023, anexa à proposta como doc. 1; para tanto, foi submetido a Consulta Pública o Edital n.º 101/2023, datado de 9 de outubro de 2023, anexo à proposta como doc. 2, e sobre o qual não foram apresentadas quaisquer reclamações, foi deliberado, por unanimidade, no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a proposta de desafetação do domínio público, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o domínio privado municipal da parcela sita no Gaveto da Avenida de Santa Joana com a Rua do Loureiro, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, com a área de 8,59 m², e a atribuição do valor de 9.390,00€ (nove mil, trezentos e noventa euros), com base no Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 07/2023, anexo à proposta como doc.3.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 001/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “AQUISIÇÃO DE TERRENO, SITO NA RUA DE CASTELA, DA FREGUESIA DE SÃO BERNARDO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2024, e considerando que: a fim de se implementar o “Projeto do Parque Urbano de São Bernardo”, torna-se necessário a aquisição do terreno, melhor identificado no quadro constante da proposta, para integrar o domínio público municipal, no âmbito da abertura de novo arruamento, e que, após contacto com os proprietários, e apresentação da proposta para a aquisição do referido prédio, os mesmos concordaram com a alienação ao Município de Aveiro do imóvel, pelo montante global indicado na proposta, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 002/DCP-P/01-2024, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, adquirir o imóvel, inscrito na matriz rústica, da freguesia de São Bernardo, sob o artigo 1524, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 542/19920127, da freguesia de São Bernardo, aos proprietários, Agostinho Marques Gonçalves de Sousa, casado com Maria Madalena Rebelo Pereira de Sousa, para integrar o domínio público municipal, com a área factual de 545,00m², pelo valor de 53.700,00€ (cinquenta e três mil e setecentos euros), sustentado pelo Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 14/2023, datado de 3 de agosto de 2023, anexo à proposta, e que o valor indicado seja pago de forma integral no ato da celebração da respetiva escritura pública a realizar, e submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para efeitos de afetação do referido prédio ao domínio público municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 03/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À EB 2/3 DE CACIA E LIGAÇÃO À ANTIGA EN 109” – Retificação do teor das Deliberações relativas às propostas n.º 143/2023 e 144/2023», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/16/21, para execução da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de maio de 2021, e outorgado o contrato, exarado no Lv.46, fl.35, a 16 de setembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda., para a execução da empreitada no prazo de 365 dias seguidos, e pelo preço contratual de 1.307.508,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; por lapso de escrita, na informação técnica n.º 204A/DAEO/OM/2023 e Proposta de Deliberação n.º 143/2023, onde se lê: “(...) o Auto de Consignação foi assinado a 15-10-2021 (...)”, deve ler-se: “(...) o Auto de Consignação foi assinado a 20-01-2022 (...)”; considerando, ainda, que, igualmente, por lapso de escrita, na informação técnica n.º 206/DAEO/OM/2023 e Proposta de Deliberação n.º 144/2023, onde se lê: “(...) o Auto de Consignação foi assinado a 15-10-2021 (...)”, deve ler-se: “(...) o Auto de Consignação foi assinado a 20-01-2022 (...)”, foi deliberado, por unanimidade, retificar o teor das deliberações da Câmara Municipal de 23 de novembro de 2023, relativas às Propostas de Deliberação n.ºs 143/2023 e 144/2023, nos termos acima expostos.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 04/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À EB 2/3 DE CACIA E LIGAÇÃO À ANTIGA EN 109” - Revisão de Preços extraordinária», subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/16/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de maio de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv. 46, fl. 35, a 16 de setembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, PAVIAZEMÉIS - Pavimentações de Azeméis, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, e pelo preço contratual de 1.307.508,00 € (um milhão, trezentos e sete mil, quinhentos e oito euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. O contrato teve o visto do Tribunal de Contas a 21 de dezembro de 2021 e o Auto de Consignação foi assinado a 20 de janeiro de 2022, sendo que a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS) foi a 7 de novembro de 2022, data que conta para início dos trabalhos, pelo que o prazo de conclusão da empreitada é a 7 de novembro de 2023, tendo sido aprovado um pedido de prorrogação do prazo da sua execução, até 6 de maio de 2024;

3. O objetivo desta empreitada passa pela requalificação viária e urbanística nas ruas envolventes à Escola Básica 2/3 de Cacia e na ligação à antiga EN 109.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 005/DAEO/OM/2024, de 12 de janeiro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, de 12 de janeiro de 2024, foi dado a conhecer que:

4. A 28 de dezembro de 2023, deu entrada na Câmara Municipal um pedido de Revisão de Preços Extraordinária, formalizado pela empresa adjudicatária, através de carta registada, com registo de entrada nos serviços n.º 72260, alegando estarem reunidos os requisitos estipulados nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na sua redação atual, requerendo a aplicação de nova fórmula polinomial devidamente ajustada à estrutura de custos da presente empreitada;

5. Desde 21 de maio de 2022, vigora um regime excecional e temporário de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em resposta ao aumento abrupto e excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto em contratos públicos; o prazo de vigência deste regime excecional e temporário foi prorrogado, primeiro, até 30 de junho de 2023, por força do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, e, posteriormente, até 31 de dezembro de 2023, por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho;

6. O novo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento de preços com impacto em contrato públicos;

7. O referido Decreto-Lei prevê que o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços, desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio:

- a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; e
- b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.

8. Estando os requisitos supracitados observados, o Dono de Obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, podendo:

a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;

b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,04;

c) Incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.

9. Determina, igualmente, o n.º 4, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que, se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na contraproposta do Dono da Obra, ou, se esta não existir, nos termos das alíneas b) e c), do considerando anterior;

10. Estabelece, também, o referido diploma legal que o mesmo não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas;

11. No pedido apresentado pelo empreiteiro é indicado, sem qualquer fundamentação, que “... *no caso concreto da obra que a nossa empresa está a executar para V. Exas. o material, nomeadamente, areias (3%), inertes (4%), betumes (12%), cimento em saco (5%), gásóleo (5%), tubo PVC (3%), produtos para instalações elétricas (3%), pré-fabricados de betão (16%), o preço contratual da presente empreitada acima dos 3% do solicitado e regista uma taxa de variação homóloga dos respetivos custos de cimento em saco (22,04%), verificar (quadro II), conforme se poderá facilmente constatar pelos elementos que se anexam ao presente ...*”;

12. Assim, sem prejuízo de apresentação de novos elementos, não se verifica o cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, sendo matéria suficiente para a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado;

13. Por sua vez, o acima exposto também inviabiliza a hipótese legal concedida ao dono de obra para apresentar, eventualmente, uma contraproposta cabal e fundamentada;

14. Não foi, também, demonstrado pelo empreiteiro a não abrangência nesta empreitada de medidas específicas de apoio;

15. Acresce, ainda, o facto de o empreiteiro não solicitar a revisão de preços extraordinária com base no Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2023, a vigência do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços, com impacto em contratos públicos, isto é, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

Considerando, finalmente, que, atento a tudo o atrás exposto, a Fiscalização propôs a não aceitação do pedido de revisão de preços extraordinária, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de janeiro de 2024, exarado na informação técnica n.º 005/DAEO/OM/2024, de 12 de

janeiro de 2024, anexa à proposta, que determinou a não aceitação do pedido de revisão de preços extraordinária, com os fundamentos expressos na referida informação técnica, bem como a respetiva notificação da decisão à entidade executante.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 05/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“TEATRO AVEIRENSE - OBRAS DE RENOVAÇÃO” – Modificação objetiva do contrato: Trabalhos a Menos n.º 4», subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2024, e considerando que: por deliberação da Câmara Municipal, de 6 de agosto de 2020, foi adjudicado à firma CIMAVE – Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda. a execução da referida empreitada, e celebrado o contrato n.º 112/2020, a 16 de outubro de 2020, no valor de 1.414.428,81€ (um milhão, quatrocentos e catorze mil e quatrocentos e vinte e oito euros e oitenta e um cêntimo), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 210 dias; a empreitada obteve o Visto Tácito do Tribunal de Contas em 18 de fevereiro de 2021, tendo sido a obra consignada no dia 18 de fevereiro de 2021, e o Plano de Segurança e Saúde (PSS) aprovado a 12 de fevereiro de 2021; o objetivo desta empreitada é a renovação do Teatro Aveirense, com reformulação de algumas áreas, correção de anomalias e articulação da arquitetura com as intervenções nas várias especialidades; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 003/DAEO/OM/2024, de 10 de janeiro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, de 12 de janeiro de 2024, foi dado a conhecer que: na referida empreitada não foram necessários executar os trabalhos descritos no mapa de medições de trabalhos a menos n.º 4, anexo à proposta, referentes aos trabalhos complementares n.º 4, no valor de 654,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,06% do valor total da adjudicação; de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra, e o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 379.º do CCP; determina, ainda, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada; considerando, finalmente, que os trabalhos a menos existentes e propostos até esta data, no valor de 68.071,87€ (19.460,57€ + 29.151,49€ + 18.805,31€ + 654,50€), representam uma percentagem total de 5,96 %, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 4, anexo à proposta, no valor de 654,50€ (seiscentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a cerca de 0,06 % do valor contratual, inferior aos 20% referidos no artigo 381.º do CCP, e, conseqüentemente, sem indemnização ao empreiteiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 06/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE REQUEIXO,

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ” – Resposta ao registo n.º 69819/2023, de 15/12/2023», subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de janeiro de 2024, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/22, foi outorgado o contrato, exarado no Lv 65, fls. 68 e seguintes, a 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A, para a execução da referida empreitada, no prazo de 180 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 985.730,67€ (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 20 de junho de 2023;

3. O auto de consignação foi assinado a 20 de julho de 2023, e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS) foi no dia 28 de agosto de 2023, sendo o término da obra previsto a 16 de janeiro de 2024, dando, assim, cumprimento ao ponto a.), da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, no qual o empreiteiro se obriga a:

a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação;

b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c. Concluir a execução da obra no prazo de 180 dias seguidos, a contar da data da sua consignação ou comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra (quando exigível), se esta ocorrer posteriormente àquela, sem prejuízo de eventuais suspensões ou prorrogações;

d. Entregar o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde até 15 dias após a assinatura do contrato ou visto do Tribunal de Contas (quando aplicável).

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 240/DAEO/OM/2023, de 21 de dezembro de 2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, de 27 de dezembro de 2023, foi dado a conhecer que:

4. A 15 de dezembro de 2023, deu entrada na Câmara Municipal uma nova comunicação da empresa adjudicatária, com o registo de entrada n.º 69819/2023, reportando o registo de improdutividades e sobrecustos causados pelos constrangimentos e condicionalismos dos serviços afetados na rede de águas pluviais em novembro de 2023;

5. Da análise à referida comunicação, foi dado a conhecer que a EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A continua a executar trabalhos da rede de águas pluviais na rua da Areosa, Carregal, na travessa da Areosa, na rua Direita do Carregal e na travessa do Chão Velho;

6. A empresa EMBEIRAL apresenta um cálculo de improdutividade que, no entendimento da fiscalização, representa o caminho crítico da empreitada, sendo o empreiteiro o único responsável por este desfasamento e com a obrigação de apresentar e identificar estes elementos e de apresentar soluções para os ultrapassar;

7. A referida empresa tem, ainda, a obrigação de apresentar um plano de recuperação ao caminho crítico e aos atrasos, dado se verificar uma taxa de execução na ordem dos 6,49%, contrariando a taxa de execução apresentada em plano de trabalhos de concurso de 62,71%;

8. Assim, considera-se que a situação descrita é da inteira responsabilidade da Entidade Executante, uma vez que se encontra preconizado no caderno de encargos que:

i. 2.7 SONDAgens: A menos que esteja previsto nas quantidades de trabalho como tarefa específica, consideram-se englobados, nos preços de escavação constantes da proposta da Entidade Executante, todos os trabalhos referentes a sondagens para localização das infraestruturas existentes;

ii. 2.12 ABERTURA DE VALAS: O método e os equipamentos empregues na escavação do terreno para abertura de valas não deve colocar em risco eventuais infraestruturas existentes no subsolo, cujo conhecimento se considera obrigação da Entidade Executante, e cujo funcionamento será por este assegurado durante a sua realização dos trabalhos; quaisquer dificuldades que sobrevenham no decurso das escavações e que se prendam com a natureza dos solos ou com as condições de trabalho a enfrentar não darão à Entidade Executante o direito a indemnização ou compensação, pois considera-se que ele se inteirou devidamente daquelas circunstâncias, elaborando todos os estudos que tivesse por necessários antes de apresentar a sua proposta;

iii. 2.25. INFRAESTRUTURAS EXISTENTES: Em toda a movimentação de terras, desde a abertura até ao fecho e compactação das valas, bem como durante a montagem das tubagens, a Entidade Executante tomará as devidas precauções para não inutilizar nem danificar as instalações pré-existentes no subsolo, competindo-lhe realizar, da sua conta, todos os trabalhos de pesquisa, suspensão, suporte e proteção de tais instalações, cumprindo-lhe, também, a sua recolocação nas posições e condições iniciais de funcionamento, ficando responsável por eventuais prejuízos que, por sua negligência, nelas venha a causar.

Considerando, finalmente, que a situação descrita é da inteira responsabilidade da Entidade Executante, uma vez que todos os contratamentos que se registam na execução da empreitada, ora seja de interceção de infraestruturas de outras especialidades, ora seja pelas condições climatéricas adversas à execução dos trabalhos, estão preconizados em caderno de encargos, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido constante da comunicação remetida pela empresa adjudicatária, com registo de entrada n.º 62894/2023, de 15 de novembro de 2023, anexa à proposta, por se considerar que as situações atrás expostas se encontram salvaguardadas e previstas no respetivo caderno de encargos do concurso público, e por se considerar que a Empresa Executante não está a cumprir o plano de trabalhos apresentado aquando do referido concurso público.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 07/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE CACIA E NO LUGAR DE NARIZ” - Prorrogação do prazo de execução da empreitada n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/09/21, foi outorgado o contrato, lavrado no Lv. 43, Fls 70 e seguintes, a 25 de junho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Construções Carlos Pinho, Lda.,

para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data da assinatura do auto de consignação, e pelo preço contratual de 1.211.250,20€ (um milhão, duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 31 de maio de 2022; o Auto de Consignação foi assinado a 30 de junho de 2022, tendo sido concedida, a 17 de abril de 2023, a primeira prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 22 de outubro de 2023; o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS) foi aprovado a 17 de novembro de 2022; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 185/DAEO/OM/2023, de 11 de outubro de 2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, de 11 de outubro de 2023, foi dado a conhecer que: a 9 de outubro de 2023, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 31 de março de 2024, num total de 151 dias; o motivo apresentado pela empresa adjudicatária, para justificar o referido pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da obra, foi o seguinte: “... *Decorrem, desde junho deste ano, trabalhos de instalação de rede de abastecimento de gás natural (autorizados pela Câmara Municipal), executados por terceiros, que impossibilitam a execução dos trabalhos de pavimentação nos arruamentos 9, 10, 11, 12 e 13 ...*”; sobre o argumento apresentado, a fiscalização informa que, efetivamente, se verifica atrasos na execução da rede de abastecimento de gás natural, da responsabilidade da entidade FLOENE, o que impossibilita a conclusão dos trabalhos referentes à nossa empreitada, nomeadamente a execução de base de pavimento e pavimentações em betuminoso por parte do adjudicatário; considerando, ainda, que pode o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

1. Deferimento da prorrogação de prazo solicitada até 31 de março de 2024, sem direito a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;

2. Indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 1% (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso (1.211,25€/dia de atraso), a partir do dia 22 de outubro de 2023.

Considerando, finalmente, os fundamentos da proposta apresentada, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de outubro de 2023, exarado na informação técnica n.º 185/DAEO/OM/2023, de 11 de outubro de 2023, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, no total de 151 dias, até 31 de março 2024, sem direito a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme disposto no n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 08/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO CÍVICO DE ARADAS” - Prorrogação do prazo de execução da empreitada n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 janeiro de 2024, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/28/21, foi outorgado o contrato, exarado no Lv. 57, fls 69, a 19 de julho de 2022, entre o Município e a empresa adjudicatária, Joaquim Fernandes Marques e Filho, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 360 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.059.399,45€ (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 4 de outubro de 2022; o Auto de Consignação foi assinado a 4 de novembro de 2022, e a validação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 19 de dezembro de 2022; em consequência do adicional, n.ºs 1 e 2, de 15 de setembro de 2023, o prazo de execução da obra foi prorrogado em 26 dias, devendo a empreitada terminar a 9 de janeiro de 2024; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 02A/DAEO/OM/2024, de 8 de janeiro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, de 8 de janeiro de 2024, foi dado a conhecer que: a 5 de janeiro de 2024, vem a empresa adjudicatária solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada de 105 dias, até 24 de abril de 2024; a empresa justifica o pedido com as alterações climatéricas, dificuldade no aprovisionamento de materiais e a contratação de subempreiteiros; considerando, ainda, que pode o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

1. Deferimento da prorrogação de prazo solicitada até 24 de abril de 2024, sem direito a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;

2. Indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso (1.059,40 €/dia de atraso), a partir do dia 10 de janeiro de 2024.

Considerando, finalmente, os fundamentos da proposta apresentada, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de janeiro de 2024, exarado na informação técnica n.º 02A/DAEO/OM/2024, de 8 de janeiro de 2024, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 105 dias, até 24 de abril de 2024, sem direito a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 09/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE AVEIRO - LOTE 01” - 3.ª Prorrogação do prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/21, foi outorgado o contrato, exarado no Lv. 44, fls 2, a 12 de julho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Emprbuild, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.138.953,55 € (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra teve o visto do Tribunal de Contas a 10 de dezembro de 2021, foi consignada no dia 7 de janeiro de 2022, e teve a notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) a 9 de maio de 2022, pelo que, contratualmente, deveria estar concluída até 3 de novembro de 2022;

3. A 27 de outubro de 2022, a empresa adjudicatária solicitou a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 31 de agosto de 2023, num total de 301 dias;

4. A 25 de agosto de 2023, o empreiteiro solicitou uma segunda prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, até 29 de dezembro de 2023, num total de 118 dias, com envio do plano de trabalhos ajustado à realidade da obra, à data, aprovada por despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de agosto de 2023, e ratificado em reunião da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2023.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 243/DAEO/OM/2023, de 28 de dezembro de 2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, de 28 de dezembro de 2023, foi dado a conhecer que:

5. A 28 de dezembro de 2023, o empreiteiro solicitou nova prorrogação graciosa prazo de execução da empreitada, 16 de fevereiro de 2024, num total de 48 dias;

6. Conforme comunicação remetida pela Entidade Executante, anexa à proposta, o pedido de prorrogação do prazo apresentado teve as seguintes justificações: a) Contratação de novos trabalhos, nomeadamente portas em alumínio e vidro, painéis informativos para os tanques, impermeabilizações e reinstalação do para-raios; b) Condições climatéricas adversas que têm dificultado a execução dos arranjos exteriores, nomeadamente abertura de caixa e pavimentação em microcubo; c) Atraso nos pedidos de ligação à rede pública das diversas infraestruturas e agendamento dos testes, inspeções e ensaios das mesmas;

7. Desde 27 de outubro de 2022, verifica-se que estão faturados cerca de 1.030.538,34€ do valor global dos trabalhos, pelo que a empreitada está na sua reta final (98% de execução);

8. Face ao estado em que se encontra a obra, e conforme os antecedentes e os desvios do prazo de execução, que persistem, importa ressaltar:

a) Que a obra foi entregue, por contrato, com um prazo de execução de 300 dias, a consignação da obra foi a 7 de janeiro de 2022, e a aprovação do PSS foi feita a 9 de maio de 2022; assim, contabilizando o prazo da empreitada, a partir da data da aprovação do PSS, esta deveria estar concluída a 9 de março de 2023;

b) Já foi aceite pelo dono de obra duas prorrogações de prazo até 29 de dezembro de 2023;

c) É muito provável que a empreitada termine no prazo apresentado pelo empreiteiro;

d) Existem enormes constrangimentos para as coletividades utilizadoras deste equipamento e para a autarquia que, assim, veem dilatado o prazo de inoperacionalidade da infraestrutura, com os prejuízos inerentes.

Considerando, ainda, que a Câmara Municipal pode optar por uma das seguintes opções:

a). Indeferir o terceiro pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada;

b). Aplicar uma sanção contratual pelo atraso na sua execução, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 1 % do preço contratual, ou seja, 1.138,95€, por cada dia em atraso;

c). Deferir o pedido de prorrogação solicitado pelo adjudicatário, pelo prazo de 48 dias, até 16 de fevereiro de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e com aplicação de multas contratuais, caso este prazo não seja cumprido.

Considerando, finalmente, que, face ao estado em que se encontra a obra, e de forma a não prejudicar a sua conclusão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de dezembro de 2023, exarado na informação técnica n.º 243/DAEO/OM/2023, de 28 de dezembro de 2023, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 48 dias, até 16 de fevereiro de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e que sejam aplicadas multas contratuais, caso este prazo não seja cumprido.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 010/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE AVEIRO - LOTE 02” - 3.ª Prorrogação do prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/21, foi outorgado o contrato, exarado no Lv. 44, fls 6, a 12 de julho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Emprbuild, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 240 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.296.774,32€ (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra teve o visto do Tribunal de Contas a 10 de fevereiro de 2022, foi consignada no dia 2 de março de 2022, e teve a notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) a 9 de maio de 2022, pelo que, contratualmente, deveria estar concluída até 28 de outubro de 2022;

3. A 27 de outubro de 2022, a empresa adjudicatária solicitou a prorrogação do prazo de execução da empreitada até 31 de agosto de 2023, num total de 307 dias;

4. A 25 de agosto de 2023, o empreiteiro solicitou uma segunda prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, até 29 de dezembro de 2023, num total de 88 dias, com envio do plano de trabalhos ajustado à realidade da obra, à data.

Considerando, igualmente, que, mediante informação técnica n.º 244/DAEO/OM/2023, de 28 de dezembro de 2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq. Catarina Pereira, de 28 de dezembro de 2023, foi dado a conhecer que:

5. A 28 de dezembro de 2023, o empreiteiro solicitou uma terceira prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, até 2 de março de 2024, num total de 64 dias;

6. Conforme comunicação remetida pela Entidade Executante, anexa à proposta, o pedido de prorrogação do prazo apresentado teve as seguintes justificações: a) Aumento do volume de trabalhos fora do âmbito da empreitada relativamente ao contrato inicial; b) Condições climatéricas adversas que têm dificultado os arranjos exteriores, nomeadamente a execução da calçada à portuguesa, a aplicação de policarbonato em fachadas e respetivos rufos em zinco; c) Índices de humidade relativa elevada dificultando os acabamentos interiores; d) Atraso no envio do layout com o lettering a produzir em aço inox; e) Adiamento do acabamento do piso interior em madeira derivado à necessidade de regularização do piso existente desnivelado ; f) Reforço de madres com IPE140 para suspender o teto metálico nas bancadas; g) Atraso nos pedidos de ligação à rede pública;

7. Face ao estado em que se encontra a obra, e conforme os antecedentes e os desvios do prazo de execução, que persistem, importa ressaltar:

a) Que a obra foi entregue, por contrato, com um prazo de execução de 240 dias, a consignação da obra foi a 2 de março de 2022, e a aprovação do PSS foi feita a 9 de maio de 2022; assim, contabilizando o prazo da empreitada, a partir da data da aprovação do PSS, esta deveria estar concluída a 9 de janeiro de 2023;

b) Já foram aceites pelo dono de obra duas prorrogação do prazo de execução, até 29 de dezembro de 2023, faltando, ainda, alguns trabalhos de relevo para a empreitada estar concluída;

c) Em quase todos os trabalhos complementares contratualizados foram dados prazos adicionais para a execução dos mesmos;

d) Apesar do empreiteiro pedir uma terceira prorrogação do prazo de execução, até 3 de março de 2024, considera-se não ser possível que o término da obra ocorra no prazo indicado, com a qualidade exigível;

e) Existem enormes constrangimentos para as coletividades utilizadoras deste equipamento e para a autarquia que, assim, veem dilatado o prazo de inoperacionalidade da infraestrutura, com os prejuízos inerentes.

Considerando, ainda, que a Câmara Municipal pode optar por uma das seguintes opções:

a). Indeferir o terceiro pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada;

b). Aplicar uma sanção contratual pelo atraso na sua execução, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, em valor correspondente a 1% do preço contratual, ou seja, 1.296,77€, por cada dia em atraso;

c). Deferir o pedido de prorrogação solicitado pelo adjudicatário, pelo prazo de 64 dias, até 2 de março de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido,

conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e com aplicação de multas contratuais, caso este prazo não seja cumprido.

Considerando, finalmente, que, face ao estado em que se encontra a obra, e de forma a não prejudicar a sua conclusão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de dezembro de 2023, exarado na informação técnica n.º 244/DAEO/OM/2023, de 28 de dezembro de 2023, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 64 dias, até 2 de março de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e que sejam aplicadas multas contratuais, caso este prazo não seja cumprido.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de janeiro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 2877/2022, intitulada «QUEIXA SOBRE RÚIDO PROVENIENTE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL “PIANO BAR”, LOCALIZADO NA RUA DOS MARNOTOS, N.º 16, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ», e considerando que:

1. A Câmara Municipal de Aveiro deliberou, em 21 de setembro de 2023, a intenção de redução temporária do horário de funcionamento do estabelecimento comercial “Piano Bar” até às 24h00 – atendendo ao disposto no artigo 4.º, n.º 1 e n.º 3, do Regulamento Geral do Ruído (RGR), e no artigo 63.º e artigo 69.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro – porquanto compete-lhe promover as medidas de carácter administrativo, técnico ou outras, adequadas ao controlo do ruído, bem como tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, até cumprimento integral da legislação em matéria do ruído;

2. A gerência do estabelecimento foi notificada, através do ofício n.º 19078, de 2 de outubro de 2023, da intenção de redução temporária do horário de funcionamento e de que num prazo máximo de 90 dias úteis deveria:

a) proceder às alterações necessárias e tidas por convenientes, atendendo a que são necessárias obras de insonorização para redução do ruído, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do RGR;

b) apresentar uma memória descritiva, ou documento equivalente, em que explicita as alterações à insonorização do estabelecimento que adotou para redução do ruído;

c) apresentar, após conclusão das alterações necessárias e tidas por convenientes, certificação do cumprimento do RGR, nos termos do artigo 13.º, n.º 1 do referido diploma.

3. A Câmara Municipal deliberou ainda, naquela data, conceder à Sociedade “Piano Bar”, na qualidade de responsável pelo estabelecimento, um prazo de 10 dias úteis para pronúncia quanto ao deliberado, em audiência

prévia, nos termos e para os efeitos do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido notificada por correio eletrónico e através dos serviços dos CTT, com aviso de receção a 18 de outubro de 2023;

4. Em 2 de novembro de 2023, a aludida Sociedade deu entrada da sua resposta, cujos fundamentos foram analisados e sobre o qual recaiu Despacho do Vereador do Pelouro (Dr. João Machado), que indeferiu dar provimento aos argumentos apresentados, tendo a Câmara Municipal notificado o requerente desta decisão, em 21 de novembro de 2023, através do ofício n.º 24708;

5. No seguimento desta notificação, a sociedade “Piano Bar” apresentou o requerimento n.º 72010, de 27 de dezembro de 2023, no qual solicita prorrogação do prazo, por 60 dias, para dar resposta à notificação de 2 de outubro de 2023, o qual foi indeferido por Despacho do Vereador do Pelouro, em 22 de janeiro de 2023.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a restrição temporária do horário de funcionamento do estabelecimento comercial “Piano Bar” até às 24h00, todos os dias, até cumprimento integral da legislação em matéria de ruído, e notificar a Sociedade “Piano Bar”, na qualidade de responsável pelo referido estabelecimento comercial para, num prazo de 90 dias úteis a contar da data da receção da notificação, dar cumprimento integral ao estipulado no ofício n.º 19078, de 2 de outubro de 2023, anexo à proposta.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:45h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, M.ª Machado, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

